

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 002/2019

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, representado neste ato pelo seu **PRESIDENTE SR. PAULO HENRIQUE ROCHA** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA BAREIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.553.142/0001-50, estabelecida à Rua Belém ° 1.291 N, bairro Setor Industrial, na cidade de , Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo seu **DIRETOR SR. ELIAS ALCANTARA BAREIA**, de conformidade com o contrato social, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, vencedora do Processo de Cotação Prévia de Preços de conformidade com Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/ n.º 01/2017 de 09 de maio de 2017 e Termo de Colaboração n.º 1369/2016, ao qual este **TERMO DE CONTRATO** está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir: Prestação de serviços de execução de terraplanagem, pavimentação e obra de artes correntes para a obra de pavimentação asfáltica de 4,08 km da MT-244 no município de Campo Verde/MT;



1.1. Os elementos característicos do objeto estão descritos nos detalhamentos integrantes do Lote 2 - Pavimentação Asfáltica da MT-244, Especificações Técnicas dos trechos do projeto executivo de pavimentação adequado em fase de obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 6 (meses) e ou 180 dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, tendo eficácia a partir da publicação no site da Associação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela Prestação de serviços de execução de terraplanagem, pavimentação e obra de artes correntes para o restante da obra de pavimentação asfáltica de 15 km da MT-244, que perfaz 4,08 km no município de Campo Verde/MT, **o valor global de R\$ 1.305.600,00 (Um milhão, trezentos e cinco mil e seiscentos reais)**, perfazendo o valor por Km de **R\$ 320.000,00** (Trezentos e vinte mil reais), conforme planilha de preço indicada na cláusula 3.2;

3.1. A cotação prévia de preços apresentou preços do valor total dos serviços e preços por quilometro, correspondente a planilha de preços do projeto executivo de pavimentação, devidamente protocolado na SINFRA/MT adequado em fase de obras;

3.2. Planilha de Preço vencedora:



2



3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

O valor para execução dos serviços/atividades será definido com a aplicação dos valores ou percentuais conforme tabela a seguir:

ATIVIDADES/ SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTI DADE	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de terraplanagem: <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza; • Cortes; • Aterros; • Compactação. 	KM	R\$ 120.000,00	4,08	R\$ 489.600,00
Prestação de serviços de pavimentação: <ul style="list-style-type: none"> • Regularização de subleito; • Sub-base; • Base; • Compactação; • Capa asfáltica; • Imprimação; • TSD- Tratamento Superficial Duplo. 	KM	R\$ 180.000,00	4,08	R\$ 734.400,00
Prestação de serviços de execução de Obra de Arte Correntes: <ul style="list-style-type: none"> • Prestação de serviços de execução de Obra de Arte Correntes. 	KM	R\$ 20.000,00	4,08	R\$ 81.600,00
TOTAL	KM	R\$ 320.000,00	4,08	R\$ 1.305.600,00

Rua Belém, 1291 N – Setor Industrial
 CEP: 78455-000 – Lucas do Rio Verde-MT
 Contato: (65) 3549-0653 | (65) 99981-5602 – Elias Bareia

Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
 Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.0. Os serviços objeto deste contrato deverão estar plenamente concluídos dentro do prazo **de 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.0. A despesa com a execução deste Contrato, no valor de R\$ 1.305.600,00 (Hum milhão, trezentos e cinco mil e seiscentos reais), será atendida por recursos do Governo do Estado de Mato Grosso/SINFRA e com recursos próprios provenientes da contrapartida financeira da Associação Agrologística de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.0. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, o preço da proposta aprovada, de acordo com a entrega dos serviços de **terraplanagem, pavimentação e obras de artes correntes**, após o atestamento da despesa pelo Departamento de Engenharia e Construção – DEC da Associação Agrologística de Mato Grosso. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Processo de Cotação Prévia de Preços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo DEC;

4



6.2. O DEC deverá emitir o Atestado de Execução dos Serviços em até 10 (dez) dias e, neste mesmo prazo, comunicar à CONTRATADA, para que esta emita a nota fiscal para pagamento referente à respectiva etapa;

6.3. Será observado o prazo de até 10 (dez) dias, para pagamento, contados a partir da data do aceite nas notas fiscais ou faturas recebidas pelo DEC;

6.4. O pagamento referente a cada entrega será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, de sua Regularidade Fiscal;

6.5. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.0. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.0. Os pagamentos serão efetuados mediante medições realizadas pelo DEC e corresponderão aos produtos integralmente entregues e medidos, revisados e efetivamente concluídos;

8.1. Serão respeitados os aportes financeiros efetuados pela SINFRA e Associação para pagamento dos serviços executados, a CONTRATANTE deverá observar os

limites financeiros para a realização dos serviços e desenvolver novo cronograma físico-financeiro para a nova etapa da obra.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Analisar, juntamente com a CONTRATANTE, por meio do DEC todos os serviços adequando os as possíveis necessidades de alterações do projeto específico, caso haja;

II - Aceitar e concordar que os serviços, objetos dos documentos contratuais, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes;

III - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

IV - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. A CONTRATANTE assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas do Processo de Cotação Prévia de Preços;

II - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato e as cláusulas do processo de Cotação Prévia de Preços;

IV - O engenheiro do DEC será o responsável para acompanhar e orientar o andamento dos trabalhos;

V - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar se os serviços apresentados correspondem ao projeto de sinalização, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

VI - Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de responsável técnico que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;

VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências e demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos na Cotação Prévia de Preços e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

VIII - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à

Associação Agrologística de Mato Grosso

Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraçado
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222



7



CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

11. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federal, estaduais e municipais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da CONTRATANTE, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

I - Códigos, lei de uso e ocupação do solo, leis, decretos, portarias e normas de instrução técnica do DNIT e Projeto;

II - Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), DNIT e instruções de serviços de sinalização vertical e horizontal;

III - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à CONTRATANTE, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

12.1. Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao DEC e ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.

Associação Agrologística de Mato Grosso

Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222



8



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

13. Caberá à CONTRATADA coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos dos serviços contratados;

13.1. Os serviços deverão ser desenvolvidos pela CONTRATADA e verificados pela Fiscalização, composta por técnicos designados pela SINFRA/MT no momento oportuno e pertencentes à CONTRATANTE;

13.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a introdução das modificações necessárias, a qualquer tempo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 03 de junho de 2019.



9





**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO
PAULO HENRIQUE ROCHA
CONTRATANTE**



**ENGENHEIRO DEC DA
ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE
MATO GROSSO
DANILO PIMENTA BALDAN**



**ELIAS ALCANTARA BAREIA
CONSTRUTORA BAREIA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: *Marcos Vinícius P. Xavier*
CPF: *695.015.011-91*

Nome:
CPF: